

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

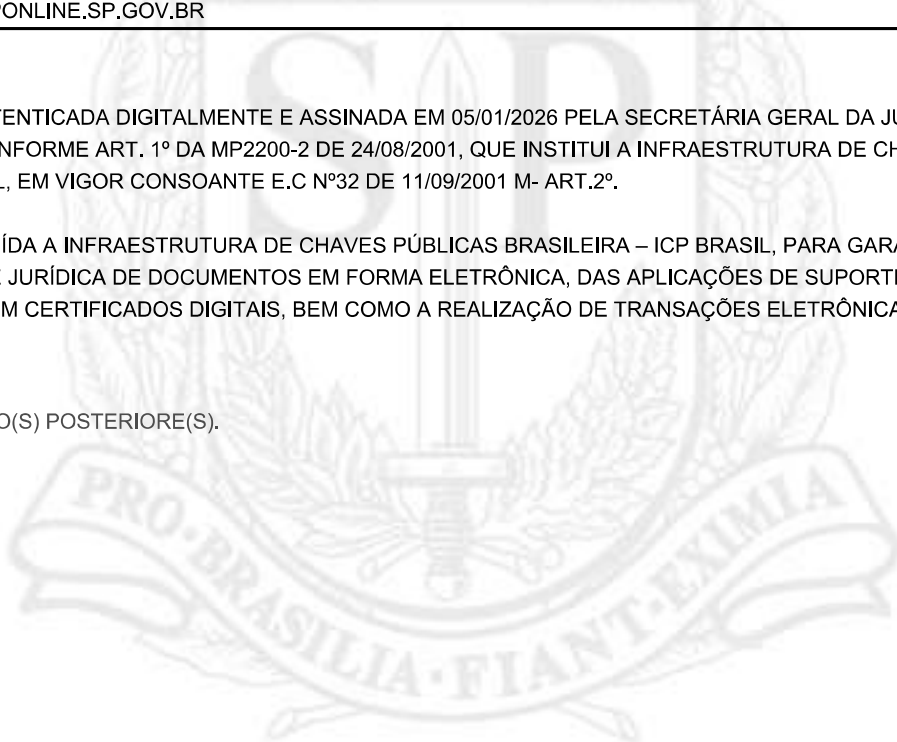
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300684087	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300684087	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:59:28	CÓDIGO DE CONTROLE 283103323
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TUJ
TOS
ARC

FICHETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.336.408/25-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035603603-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;				JUCESP GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Funchal		NÚMERO 538	COMPLEMENTO SALA 24	CEP 04551-060	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: WILLIAM DOS SANTOS COSTA (Diretor Presidente)			DARE: R\$,00		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 19/12/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 23 DEZ 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 24 DEZ 2025 João Carlos Belda RG: 6.726.105-X Vogal
--	--	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 3530068408-7

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
5.336.408/25-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO D
AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A. REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.



J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

- SEDE
É 12

Z 2025

COLO

Mesa: Adilson Assis da Silva (Presidente e Secretário).

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a constituição da sociedade por ações sob a denominação de J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Companhia”); (ii) a subscrição e integralização de ações; (iii) a eleição dos membros da Diretoria, bem como a fixação do seu mandato e remuneração; e (iv) a aprovação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas da Companhia, por unanimidade, decidiram:

(i) aprovar a constituição da sociedade por ações sob a denominação de “J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.”.

(ii) aprovar a subscrição de ações da Companhia ora aprovada estipulando-se a seguinte divisão do capital social: (a) a cada quota representativa do capital social corresponderá 1 (uma) ação sem valor nominal; e (b) as ações serão ordinárias, conforme Boletim de Subscrição transcrito como Anexo III à presente Ata. Assim, o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 10.000 (dez mil) integralizados neste ato, e 90.000 (noventa mil) a integralizar em até 12 meses.

(iii) Eleger o senhor: (a) WILLIAM DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.738.396 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.720.858-32, residente e domiciliado na Avenida Wallace Simonsen, nº 1950, apto. 41 – Bl 11, Bairro Nova Petrópolis, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Cep. 09771-211, como **Diretor Presidente** pelo mandato de 2 (dois) anos. O diretor ora eleito firma o respectivo Termo de Posse, Anexo II à presente Ata, onde declara, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estar impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa o impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, Inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei nº 6.404./76, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros da Diretoria eleitos neste ato não farão jus a remuneração até posterior deliberação da assembleia geral de acionistas.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



conformidade com o disposto no Artigo 37, Inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros da Diretoria eleitos neste ato não farão jus a remuneração até posterior deliberação da assembleia geral de acionistas.

(iv) aprovar o Estatuto Social da Companhia o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa: Presidente e Secretário: **Adilson Assis da Silva**, **Acionistas:** conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas da Companhia.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

Adilson Assis da Silva
Secretário



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

9330UC
22 9 22

JUCESP
19
29 DEZ 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
NOME E NÚMERO
3530068408-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
NOME E NÚMERO
3530068408-7

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Rua Funchal, nº 538, Sala 24, Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP. 04551-060.

Parágrafo Primeiro: Mediante deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por Objeto Social o investimento e a participação em outras sociedades (6462/000) e o aluguel e a administração de bens próprios (6810/202).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e parcialmente integralizado, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

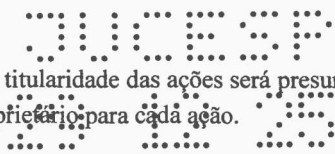
Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis e impenhoráveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro proprietário para cada ação.

Parágrafo Quinto: Na proporção das suas respectivas participações, os Acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia, na proporção de suas respectivas participações. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Sexto: É vedada a Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Em caso de abertura de capital, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO III. CLÁUSULAS RESTRITIVAS (IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE)

Artigo 7º. As ações de propriedade dos acionistas são gravadas com as cláusulas de: I. **Impenhorabilidade:** Não poderão ser objeto de penhora ou constrição judicial por dívidas de qualquer natureza dos acionistas, inclusive seus sucessores, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para a própria sociedade. II. **Incomunicabilidade:** Não se comunicarão com o patrimônio do cônjuge ou companheiro dos acionistas, seja qual for o regime de bens do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade já incidem sobre as ações de titularidade dos acionistas, e o presente Estatuto Social as reconhece, confirma e registra, para que sejam observadas pela sociedade, acionistas e terceiros. Tais restrições deverão ser averbadas nos livros de registro de ações da sociedade e em todos os documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo: Qualquer alienação ou oneração de ações deverá respeitar as restrições aqui estabelecidas, que as acompanharão em qualquer transferência.

CAPÍTULO IV – DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º. Eventuais acordos de Acionistas, serão arquivados na sede da companhia e deverão sempre ser observados pela Companhia e seus Acionistas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionista serão válidas e eficazes contra terceiros tão logo tenha sido devidamente registrado nos livros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da





Companhia deverão assegurar a observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar inválido o voto transmitido pelo acionista em violação aos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral, é o órgão soberano da sociedade e suas deliberações vinculam todos os acionistas, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais os exigirem.

Artigo 10º. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76 sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos entre os Acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os Acionistas, hipótese em que a convocação previa será dispensada.

Artigo 11º. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja Acionista, Diretor da Companhia ou Advogado.

Parágrafo Único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 12º. O quórum de deliberação será aquele previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. A Companhia será administrada por um Diretor Executivo, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 14º. Somente poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não.

Artigo 15º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, assinados nas Atas da Diretoria Executiva, independente da prestação de Caução.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Artigo 16º. A Companhia terá uma Diretoria composta de até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para os cargos de Diretor Presidente e Diretores sem Designação Específica, com mandato de até 3 (três) anos.

Artigo 17º. No caso de vacância, vaga ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o substituto será indicado na Assembleia Geral.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria serão registradas em ata, e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto.

Artigo 19º. Compete a Diretoria, em decisão colegiada:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Criar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e representações, no Brasil ou no exterior, e alterar a sede social;
- c) Preparar o Orçamento-Programa Anual, as demonstrações financeiras exigidas em lei, bem como levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais;
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou por qualquer dos Acionistas, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- e) Fixar os níveis de remuneração do pessoal e nomear e demitir funcionários graduados da Companhia.

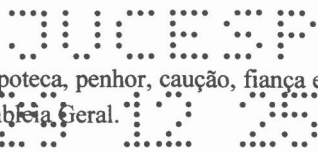
Parágrafo Único. Compete aos diretores, observado o disposto neste Estatuto:

- a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por determinação da Lei ou deste estatuto, constituam atribuição de outro órgão;
- b) Executar as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 20º. É vedado a Diretoria praticar atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou conceder em nome da Companhia garantias a

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





terceiros a título de hipoteca, penhor, caução, fiança e aval a não ser que expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 21º. A Companhia obrigar-se-á validamente:

- a) Pela assinatura de 1 (um) Diretor ou seu procurador, para movimentação simples de contas bancárias com limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, requerer saldos, extratos, talões de cheques, representar a empresa perante fornecedoras de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos, ordenar títulos de créditos para protesto, assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos, firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza.
- b) Pela assinatura de 1 (um) Diretor ou seu procurador, sempre em conjunto com um acionista majoritário ou procurador deste devidamente constituído, para: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, cessão de direitos; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula 'ad-judicia e extra judicia', bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de compra, venda e locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; e) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas; f) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; g) ordenar pagamentos, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; h) receber valores e dar quitações; i) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.
- c) Pela assinatura de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato que lhe for conferido pela maioria dos acionistas e de acordo com a extensão dos poderes nele contida; e
- d) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





dos poderes nele contida exclusivamente em atos de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, órgãos da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, bem como o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimentos e quitação de créditos da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Os procuradores da Companhia deverão ser constituídos por 1 (um) Diretor após aprovação expressa de um acionista majoritário ou seu procurador e os competentes instrumentos de mandato especificarão os poderes conferidos e o respectivo prazo de validade.

Parágrafo Segundo: As procurações 'ad negotia' terão prazo determinado para sua vigência e deverão especificar a finalidade, bem como todos os poderes outorgados. A procurações outorgadas a empregados extinguir-se-ão com o término da relação de trabalho ou do cargo outorgado, ou em seu vencimento, o que ocorrer antes.

Parágrafo Terceiro: Todos os ativos ou bens, móveis e imóveis, da Sociedade só poderão ser vendidos mediante a aprovação expressa do acionista majoritário ou maioria acionista.

Parágrafo Quarto: É vedado aos Diretores a transferência de bens, bem como dar fianças ou avais em nome da sociedade e/ou para si próprios, de modo a se favorecer ou beneficiar terceiros.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

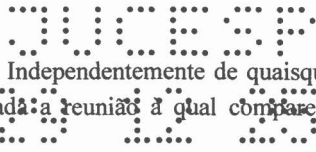
Artigo 23º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 4 (quatro) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social em que forem eleitos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Se a Assembleia Geral não o fizer, os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, nas atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 24º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário.



Parágrafo Primeiro: Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas e Pareceres do Conselho Fiscal, assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 25º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 26º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 27º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o art. 162 § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28º. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 29º. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado de exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76.

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal; e

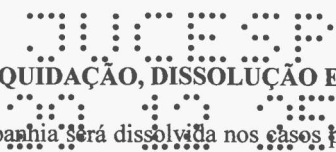
(ii) o saldo remanescente, será distribuído de acordo com o deliberado pelos acionistas em maioria.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Artigo 30º. Os dividendos colocados à disposição dos Acionistas e não reclamados em 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31º. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI - ARBITRAGEM

Artigo 32º. OS Acionistas, Diretores e a Companhia obrigam-se adotar o princípio de boa fé e a envidar seus melhores esforços para alcançar soluções amigáveis e definitivas para qualquer demanda, controvérsia ou disputa relacionada ao presente Estatuto.

Artigo 33º. Quaisquer controvérsias decorrentes de interpretação, cumprimento ou execução do presente Estatuto, ou com quaisquer documentos a ele relacionados ou conexos, que não forem solucionadas amigavelmente, devem ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos das regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá vigente na data em que o pedido de instauração de arbitragem for apresentado. O tribunal arbitral deverá ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 34º. O tribunal arbitral será composto por e 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo acionista que tiver solicitado a instalação da arbitragem, 1 (um) pelos demais acionistas e o terceiro, que atuará com Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados. No entanto caso (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro arbitro, por qualquer razão, dentro de 10 (dez) dias da data em que o último árbitro nomeado pela parte tenha sido designado; ou (II) caso qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, dentro de dez dias contados do recebimento do ato de comunicação a respeito do procedimento arbitral, os árbitros pendente de nomeação serão indicadas pelo “Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá”.

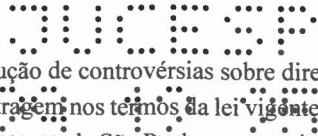
Artigo 35º. O tribunal arbitral deverá expedir sua decisão, por escrito, em português, em 60 (sessenta) dias da data de protocolo das alegações finais do procedimento arbitral. Tal decisão deverá determinar os honorários devidos aos advogados da parte que tiver vencido da demanda, se aplicável. Esta decisão deverá ser definitiva, obrigará as partes e será exequível nos termos das leis aplicáveis.

Artigo 36º. Todas as despesas relativas ao procedimento arbitral deverão ser suportadas pelas partes vencidas, ou conforme determinado na decisão final, nos casos de sucumbência parcial.

Artigo 37º. Cada parte permanece com o direito de requerer medidas para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente a instauração ou durante o procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive a sentença final.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 38º. Para a solução de controvérsias sobre direito indisponíveis que não puderem ser resolvidas por arbitragem nos termos da lei vigente ou nos termos do Artigo 36 acima, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

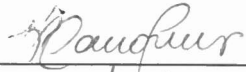
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76 e demais legislação aplicável.

Artigo 40º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

VISTO DO ADVOGADO



Lia Mara Gonçalves
OAB.SP 250.068





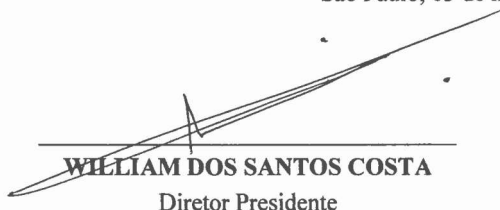
ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS
J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

Os membros eleitos da **J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, elencados abaixo, estão empossados para exercer o mandato de 03 de novembro de 2025 até 03 de novembro de 2027.

WILLIAM DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.738.396 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.720.858-32, residente e domiciliado na Avenida Wallace Simonsen, nº 1950, apto. 41 – B1 11, Bairro Nova Petrópolis, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Cep. 09771-211, como Diretor Presidente pelo mandato de 2 (dois) anos, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer o comércio ou administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estar impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa o impedir de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no Artigo 37, Inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no Artigo 147 da Lei nº 6.404./76, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.


WILLIAM DOS SANTOS COSTA
Diretor Presidente

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

J.C. COSTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


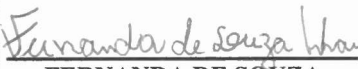
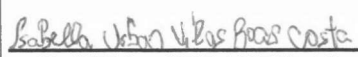
Subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

Subscritor	Ações ON	Preço de Emissão (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
WILLIAM DOS SANTOS COSTA	70.000	70.000,00	10.000 (dez mil) ações integralizadas 60.000 (sessenta mil) ações a integralizar em até 12 meses	Em moeda corrente do país
FERNANDA DE SOUZA URBAN	10.000	10.000,00	10.000 (dez mil) ações a integralizar em até 12 meses	Em moeda corrente do país
ISABELLA URBAN VILAS BOAS COSTA	20.000	20.000,00	20.000 (vinte mil) ações a integralizar em até 12 meses	Em moeda corrente do país
TOTAL	100.000	100.000,00		Em moeda corrente do país



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

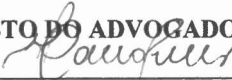
ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	ASSINATURA DO ACIONISTA, REPRESENTANTE OU PROCURADOR
<p>WILLIAM DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.738.396 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.720.858-32, residente e domiciliado na Avenida Wallace Simonsen, nº 1950, apto. 41 – Bl 11, Bairro Nova Petrópolis, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Cep. 09771-211.</p>	<p>70.000</p>	<p> WILLIAM DOS SANTOS COSTA</p>
<p>FERNANDA DE SOUZA URBAN, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.686.493-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 275.155.548-94, residente e domiciliada Rua Isaac Aizemberg, nº 595, Bairro Independência, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Cep. 09861-170;</p>	<p>10.000</p>	<p> FERNANDA DE SOUZA URBAN</p>
<p>ISABELLA URBAN VILAS BOAS COSTA, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 57.779.015-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 477.938.868-60, residente e domiciliada na Rua Isaac Aizemberg, nº 595, Bairro Independência, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Cep. 09861-170;</p>	<p>20.000</p>	<p> ISABELLA URBAN VILAS BOAS COSTA</p>

São Paulo, 03 de novembro de 2025.



Adilson Assis da Silva
(Presidente e Secretário)

VISTO DO ADVOGADO:



Lia Mara Gonçalves
OAB/SP 250.068



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300684087 em 29/12/2025 da empresa J.C. COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 5336408256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283103323. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
ANEXO
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **SÉRGIO LUIZ RODRIGUES SEIXAS**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob o número 1SP 085.520/O-6, portador da cédula de identidade RG nº 6004948 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 442.195.048-34, com endereço comercial na Avenida Santo Amaro, nº 3330, conjunto 91, Brooklin, São Paulo / SP, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) cópia do Documento de Identidade dos Diretores e acionistas, da J.C. Costa Participações e Investimentos S.A.:

- CNH do Sr. William dos Santos Costa,
- CNH da Sra. Fernanda de Souza Urban, e
- Carteira de Identidade da Sra. Isabella Urban Vilas Boas Costa.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.



SÉRGIO LUIZ RODRIGUES SEIXAS

